



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 04 / 2022
Realizada em 02 / 02 / 2022

PROPOSTA

Nº 72 / 2022 / DURB / GAPRU
DELIBERAÇÃO Nº 341 / 2022

Assunto: Processo N.º 387/19 Titular do Processo: JOANA ISABEL BRAZ GAUTIER
Requerimento N.º : 300/22
Requerente: JOANA ISABEL BRAZ GAUTIER
Local: AVENIDA JAIME CORTESAO, 130
Freguesia: SÃO SEBASTIÃO

O Técnico: PEDRO MIGUEL ALMEIDA ANDRADE

Data: 24/1/2022

PROPOSTA DE: Aprovação de projeto de arquitetura, de legalização de alterações efetuadas ao edifício de habitação e concessão da licença

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 4.º e do artigo 102.º-A do DL n.º 555/99 de 16/12, com a redação em vigor (RJUE), e ainda do artigo 21.º do REUMS, é apresentado um **pedido legalização de alterações efetuadas**, a um edifício destinado a habitação localizado em Área de Reabilitação Urbana.

Trata-se do prédio urbano inscrito sob o artigo 359º da matriz urbana de São Sebastião, com a área total de 193,40m².

O projeto de arquitetura apresentado retrata a legalização de obras de alteração, nomeadamente de regularização das alterações efetuadas à edificação e que se traduzem na alteração total da cobertura, na compartimentação interior, alteração dos vãos existentes no logradouro, alteração da cor da fachada, demolição dos anexos existentes no logradouro e alteração da cobertura

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 21º do REUMS em vigor, na legalização de edificações existentes, dispensa-se a apresentação de projetos de especialidades, mediante a apresentação de termo de responsabilidade de conformidade do construído com as exigências legais e regulamentares vigentes à data da sua construção, bem como as condições de solidez, de segurança e salubridade da edificação, subscrito por técnico habilitado.

Tendo o respetivo termo sido apresentado e considerando que do ponto de vista urbanístico a proposta não suscita reservas, respeitando o previsto no PDM em vigor e demais legislação aplicável, nada obsta à aprovação do projeto de arquitetura e à dispensa da emissão do alvará de construção, devendo contudo a requerente, no prazo de 60 dias dar cumprimento ao seguinte:

- Dê cumprimento às condições no parecer da DGPC, relativamente às condicionantes arqueológicas.

Deve ainda a requerente no mesmo prazo de 60 dias, e tendo em vista a conclusão do procedimento, apresentar o seguinte:

- Telas finais do projeto de arquitetura;
- Certificado de instalação da rede de gás.

Assim, face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Setúbal delibere, ao abrigo das disposições conjugadas da alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor, do n.º 3 do artigo 20.º e do n.º 1 do artigo 5.º, ambos do RJUE, a aprovação do projeto de arquitetura e a concessão da licença de construção, sendo dispensada a emissão do alvará de construção por se tratar de uma legalização, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º do REUMS.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação, de acordo com o n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor.

O TÉCNICO



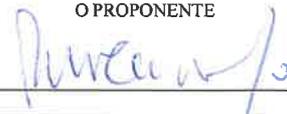
O CHEFE DE DIVISÃO

Rita Lilhera Barreiro

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Josco Ramalhas da Silva

O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no Artº 92º, Nº 4 da Lei Nº 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei Nº 3-A/2002, de 11 de Janeiro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

